



## *Conselho Nacional de Justiça*

### TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 028/2010

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DIVERSAS INSTITUIÇÕES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo nº 335.699).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388.410-SSP/DF e CPF 150.259.691-15-34, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife, Recife - PE, CNPJ 24.130.072-0001-11, doravante denominado **TRF5**, neste ato representado por seu Presidente, Luiz Alberto Gurgel de Faria, RG 775.516 ITEP/RN e CPF 663.587.014-87, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Praça André de Albuquerque, 534, Centro, Natal - RN, CNPJ 05.792.645/0001-28, doravante denominado **TRE-RN**, neste ato representado por seu Presidente, Expedito Ferreira de Souza, RG 112.234 -SSP/RN e CPF 056.053.774-34, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal - RN, CNPJ 08.546.459/0001-05, doravante denominado **TJRN**, neste ato representado por seu Presidente, Rafael Godeiro Sobrinho, RG 63.846 SSP/RN e CPF 003.315.464-34, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, com sede na Avenida Capitão-Mor Gouveia, 1738, Lagoa Nova, Natal - RN, CNPJ 02.544.593/0001-82, doravante denominado **TRT21**, neste ato representado por seu Presidente, José Barbosa Filho, RG 541.699-SSP/PB e CPF 420.962.008-49, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO RIO**

**GRANDE DO NORTE**, com sede na Avenida Luis da Câmara Cascudo, 478, Cidade Alta, Natal - RN, CNPJ 08.451.064/0001-10, doravante denominada **OAB-RN**, neste ato representada por seu Presidente, Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, RG 458.309 SSP/RN e CPF 365.741.714-15, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal - RN, CNPJ 08.539.710/0001-04, doravante denominada **MP-RN**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Manoel Onofre de Souza Neto, RG 82.3895 SSP/RN e CPF 704.077.704-53, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede no Centro Administrativo do Estado, Palácio de Despachos, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal - RN, CNPJ 08.241.739/0001-05, neste ato representado por sua Governadora, Wilma Maria de Faria, RG 000.075.448 - SSP/RN e CPF 200.459.724-00, o **MUNICÍPIO DE NATAL**, com sede na Avenida Capitão Mor Gouveia, 1742, Lagoa Nova, Natal - RN, CNPJ 08.241.747/0001-43, neste ato representado por sua Prefeita, Micarla Araújo de Sousa Weber, RG 1.490.978 -SSP/RN e CPF 701.788.874-04, a **UNIVERSIDADE POTIGUARAR**, com sede na Avenida Engenheiro Roberto Freire, 1624, Campim Macio, Natal - RN, mantida pela Sociedade Potiguar de Educação e Cultura, CNPJ 08.480.071/0001-40, doravante denominada **UnP**, neste ato representada por seu Chanceler, Paulo Vasconcelos de Paula, RG 208.752 MAR/RN e CPF 583.450.008-00, a **FACULDADE DE NATAL**, com sede na Alameda das Mansões, 2110 - Candelária - Natal - RN, CNPJ 24.527.368/0001-20, doravante denominada **FALNATAL**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Carlos Vasconcelos de Paula, RG 1638.802 - SSP/RN e CPF 005.031.421-15, a **UNIÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com sede na Av. Alexandrino de Alencar nº 708 - Alecrim, Natal - RN, CNPJ 04.100.373/0001-95, doravante denominada **UNEC**, neste ato representada por seu Diretor, Josué Viana de Oliveira Neto, RG 1.378687 SSP/CE e CPF 380.716.303-49, a **FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Rua Prefeita Eliane Barros, n.º 2000, Tirol, CNPJ 08.340.515.003-04, doravante denominada **FARN**, neste ato representada por seu Reitor, Daladier Pessoa Cunha Lima RG 48.943 - SSP/RN e CPF 003.352.584-68, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no programa aprovado pelo Plenário do CNJ, em sua 75ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de dezembro de

2008, intitulado “**Casa de Justiça e Cidadania**”; na Lei n.º 8.666/93, no que lhe for compatível; e ainda mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

## **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Acordo de Cooperação visa a conjugação de esforços entre os partícipes no sentido de implantar as “Casas de Justiça e Cidadania” no Estado do Rio Grande do Norte, como centros de voluntariado voltados à implementação e ao desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e de sua comunidade na solução de seus problemas. Visa, ainda, aproximá-los ao Poder Judiciário e à cultura jurídica brasileira.

## **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os partícipes comprometem-se a:

I - fomentar o crescimento social e o fortalecimento da cultura jurídica no Estado;

II - promover a integração da comunidade na busca de soluções para questões locais;

III - tratar de temas específicos de interesse da comunidade;

IV - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste Acordo;

V - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

VI - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

## **DA EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a consecução dos objetivos traçados neste Acordo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências e de informações. Caso haja a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe formada pelo corpo técnico dos partícipes.

**Parágrafo único** - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

## **DA ADESÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento.

## **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

## **DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA OITAVA** - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA DEZ** - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA ONZE** - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DOZE** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, bem como pelo **TJRN**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

## DO FORO

**CLÁUSULA TREZE** - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Natal - RN, 8 de março de 2010.



**Ministro Gilmar Mendes**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



**Luiz Alberto Gurgel de Faria**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região



**Expedito Ferreira de Souza**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte



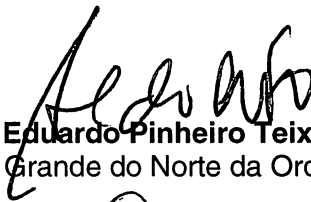
**Rafael Godeiro Sobrinho**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte



**José Barbosa Filho**

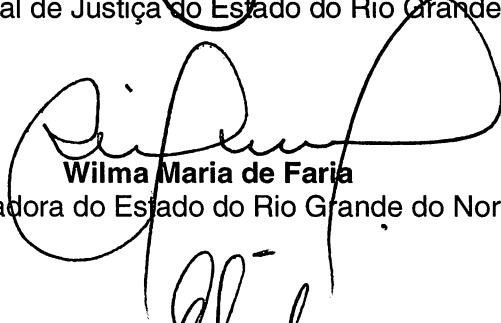
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região



**Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira**  
Presidente da Seccional do Rio Grande do Norte da Ordem dos Advogados do Brasil



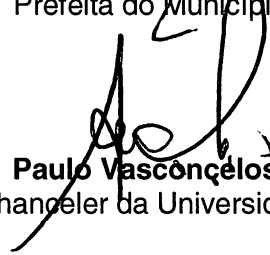
**Manoel Onofre de Souza Neto**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte



**Wilma Maria de Faria**  
Governadora do Estado do Rio Grande do Norte



**Micarla Araújo de Sousa Weber**  
Prefeita do Município de Natal



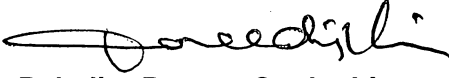
**Paulo Vasconcelos de Paula**  
Chanceler da Universidade Potiguar



**Carlos Vasconcelos de Paula**  
Diretor Presidente da Faculdade de Natal



**Josué Wana de Oliveira Neto**  
Diretor da União Nacional de Educação e Cultura



**Daladier Pessoa Cunha Lima**  
Reitor da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte